

Proposta n.º 71/2025 à Assembleia de Freguesia

Proposta de autorização de celebração de protocolo com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML) para utilização das instalações do Centro Intergeracional Ferreira Borges, definindo os termos de utilização do referido equipamento

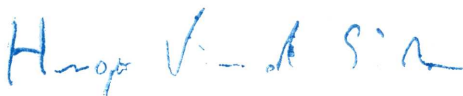
Nos termos das disposições conjugadas do número 1 e das alíneas d) e f) do número 2 do artigo 7.º, das alíneas t) e v) do número 1 do artigo 16.º, todos da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, e das alíneas n) e o) do número 1 do artigo 12.º da Lei n.º56/2012, de 8 de novembro, a Junta de Freguesia de Campo de Ourique dispõe de atribuições nos domínios da cultura, tempos livres e da ação social, cabendo-lhe, nessa medida, executar projetos na área da ação social e da cultura, participando e colaborando com instituições de solidariedade social para o cumprimento desses desígnios.

Nessa medida, e sendo o Centro Intergeracional Ferreira Borges um equipamento da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), afigura-se oportuno e conveniente a celebração de um novo protocolo entre esta Junta de Freguesia e a SCML para a definição das regras e objetivos na utilização de uma sala no mencionado equipamento.

Destaca-se, nesta senda, que a utilização do mencionado espaço visa a realização de um conjunto de atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Campo de Ourique, tais como o transporte solidário, os programas de universidade sénior, Intervir e ATL, que se consubstanciam num conjunto de encontros, reuniões e sessões, e no desenvolvimento de projetos na área do envelhecimento. Com efeito, nos termos e pelos fundamentos referidos, e atendendo à pertinência e importância das atividades descritas, e, bem assim, considerando a necessidade e oportunidade de utilização do espaço do Centro Intergeracional Ferreira Borges (pertencente à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa), propõe-se à Assembleia, para os efeitos do disposto nas alíneas i) e j) do número 1 do artigo 9.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º75/2013, de 12 de setembro:

I. A autorização para a celebração do Protocolo entre esta autarquia e a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, nos termos e condições constantes no protocolo em anexo à presente proposta.

O Presidente da Junta de Freguesia de Campo de Ourique,



-Hugo Ferraz de Abreu Perry da Câmara Vieira da Silva-

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

- **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por PRIMEIRA OUTORGANTE ou SCML, representada neste ato pela Administradora do Departamento de Ação Social e Saúde, Rita Calado Araújo Prates da Silveira, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3, conjugado com alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, conforme deliberação n.º 63/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 5 de junho;

E

- **JUNTA DE FREGUESIA DE CAMPO DE OURIQUE**, pessoa coletiva n.º 510 856 888, com sede na Rua Azedo Gneco 84 - 2, 1350-039 Lisboa, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE OU JFCO, representada neste ato pelo Presidente, Hugo Ferraz de Abreu Perry da Câmara Vieira da Silva, com poderes para o ato conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º e na alínea m) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1. O presente Protocolo regula os termos de colaboração entre a SCML e a JFCO, com vista à promoção e realização de atividades pela JFCO, destinadas aos utentes da SCML, no Centro Intergeracional Ferreira Borges, Equipamento da SCML, abreviadamente designado por CIFB.

2. As atividades promovidas e realizadas pela JFCO abrangem, nomeadamente, no Transporte Solidário, os programas Universidade Sénior (Yoga), Intervir e ATL, encontros, reuniões e desenvolvimento de projetos na área do envelhecimento ativo, na área dos cuidadores informais e partilhas intergeracionais.

3. As atividades enunciadas no n.º 2 da presente cláusula podem ser abertas à comunidade, a custos acessíveis, e de acordo com o número de vagas disponíveis e pré-acordadas com o Diretor do CIFB.

CLÁUSULA SEGUNDA

Plano anual de atividades integrado

1. As atividades enunciadas no n.º 2 da cláusula 1ª a desenvolver pela JFCO nas instalações do CIFB, devem constar de um plano anual de atividades integrado, elaborado e acordado entre a JFCO e o Diretor do CIFB.

2. As atividades enunciadas no n.º 2 da cláusula 1ª que não constem do plano anual de atividades integrado, previamente elaborado e acordado nos termos do n.º 1 da presente cláusula, devem ser objeto de autorização prévia por parte do Diretor do CIFB.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações da SCML

A SCML, através do CIFB, obriga-se a:

- a) Ceder a utilização gratuita de uma sala e instalações sanitárias do CIFB à JFCO para a promoção e realização das atividades enunciadas no n.º 2 da cláusula 1ª do presente Protocolo;
- b) Elaborar e acordar com a JFCO o plano anual de atividades integrado;
- c) Nomear um interlocutor de colaboração para os efeitos previstos na cláusula 5.ª do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da JFCO

A JFCO obriga-se a:

- a) Respeitar os horários, as regras de funcionamento e as orientações de segurança e higiene estabelecidas no CIFB;
- b) Manter a sala cedida no CIFB, organizada, limpa e desinfetada, utilizando-a de forma prudente e apenas para as atividades enunciadas no n.º 2 da cláusula 1ª do presente Protocolo;
- c) Respeitar o normal funcionamento das outras atividades desenvolvidas no CIFB;
- d) Permitir aos utentes da SCML e do CIFB, de acordo com os seus interesses e necessidades, acesso gratuito às atividades descritas no n.º 2 da cláusula 1ª, mediante disponibilidade de vagas existentes na respetiva atividade;
- e) Disponibilizar um Professor de Tai-Chi, sem encargo financeiro para a SCML, para dinamização de atividade aos utentes do CIFB;
- f) Disponibilizar um Professor de Canto, sem encargo direto financeiro para a SCML, para dinamização de atividade aos utentes do CIFB;
- g) Elaborar e acordar com a SCML o plano anual de atividades integrado;
- h) Nomear um interlocutor da colaboração, para os efeitos previstos na cláusula 5.ª do presente Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

Interlocutores da colaboração

1. A SCML designa como interlocutor da execução do presente Protocolo, a Diretora do CIFB Isabel Araújo, com o endereço de correio eletrónico maria.araujo@scml.pt.
2. A SEGUNDA OUTORGANTE indica como interlocutor da execução do presente Protocolo, a Chefe de Divisão de Serviço ao Cidadão Filipa Mesquita, com o endereço de correio eletrónico filipa.mesquita@jf-campodeourique.pt

3. Aos interlocutores da colaboração compete o acompanhamento e avaliação da colaboração estabelecida, bem como assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelas Partes Outorgantes, devendo estas reunir sempre que tal se justifique, mediante acordo prévio.

CLÁUSULA SEXTA

Revisão e alteração do Protocolo

1. O presente Protocolo é revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente a alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo são estabelecidas por mútuo acordo, por escrito, através de adenda assinada por ambas as Partes Outorgantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Proteção de dados pessoais

1. As Partes, na execução do presente Protocolo, cumprem o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril – Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de recolha e tratamento de dados pessoais.
2. As Partes aplicam medidas técnicas e organizativas adequadas à segurança dos dados pessoais contra a destruição, a perda, a alteração, a difusão, o acesso não autorizado e o tratamento accidental ou ilícito, nos termos da legislação em vigor em matéria de proteção de dados.
3. As Partes comprometem-se a tratar os dados pessoais relativos aos participantes nas ações a desenvolver ao abrigo do presente Protocolo, única e exclusivamente para efeito da sua operacionalização e execução de atividades inerentes.
4. Os dados pessoais serão conservados apenas durante o período estritamente necessário tendo em vista as finalidades para as quais são tratados, nos termos e de acordo com a legislação

em vigor, tomando por referência o estabelecido no Regulamento de Gestão de Documentos da SCML, aprovado pela Portaria n.º 6/2017, de 4 de janeiro.

5. Nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, é garantido aos titulares dos dados o direito de informação, acesso, retificação, portabilidade, limitação do tratamento, oposição ou apagamento dos seus dados pessoais, sem que comprometa a licitude do tratamento entretanto efetuado, e verificadas as condições legalmente previstas.

6. O exercício dos direitos previstos no número anterior poderá ser realizado através do e-mail ciferreiraborges@scml.pt, bem como através do e-mail dadospessoais@scml.pt, ou por via postal, dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados, para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.

7. Caso o titular dos dados entenda que o tratamento dos seus dados pessoais pela SCML não respeita a legislação aplicável, assiste-lhe ainda o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

Cessação

O presente Protocolo cessa:

- a) Por acordo escrito, a todo o tempo;
- b) Por denúncia por qualquer das Partes Outorgantes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito, e para a respetiva morada constante da identificação das Outorgantes;
- c) Por resolução, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza inviabilizem a subsistência da colaboração estabelecida, designadamente se forem incumpridas, de modo reiterado ou por forma grave, qualquer das cláusulas do presente Protocolo e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

Interpretação

Todas as dúvidas resultantes da interpretação aplicável à execução do presente Protocolo, bem como da integração de lacunas, são resolvidas por acordo entre as Partes Outorgantes, com respeito pelas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

Revogação

Na presente data, as Partes Outorgantes acordam revogar o Protocolo de Colaboração celebrado a 18 de setembro de 2023, fazendo cessar todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Vigência

O presente Protocolo produz efeitos à data da sua assinatura e vigora pelo período de um 1 (ano).

O presente Protocolo é constituído por ____ (____) folhas.

Lisboa, _____, de _____ de 2025.-----

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

Junta de Freguesia de Campo de Ourique

(Rita Prates)

(Hugo Vieira da Silva)